



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Carta Convite nº 001/2018 Processo Adm. nº 064/2018
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 073/2018  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2018  
OBJETO: IMPLANTAÇÃO MURO, CALÇADA, PATIO DE ESTACIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE POSTO DE SAUDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI.  
CONTRATADA: Cleidson Clementino Gomes de Sousa Lopes  
CNPJ: 26.408.042/0001-50  
VALOR: R\$ 96.983,55 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).  
VIGÊNCIA: 180 dias.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.  
FONTE DE RECURSO: FPM, FUS, e DOTAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.  
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2018.

Nova Santa Rita-PI, 29 de agosto de 2018.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI

Carta Convite nº 001/2018 Processo Adm. nº 064/2018
FLS. Nº _____
RUBRICA _____

PROCEDIMENTO: CARTA CONVITE Nº 001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 064/2018

OBJETO: IMPLANTAÇÃO MURO, CALÇADA, PATIO DE ESTACIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE POSTO DE SAUDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Carta Convite Nº 001/2018, realizado em 28 de agosto de 2018 às 09:30, tendo como objeto **IMPLANTAÇÃO MURO, CALÇADA, PATIO DE ESTACIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE POSTO DE SAUDE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL**, adjudicado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Santa Rita-PI, nomeados pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, HOMOLOGO o referido processo em favor da empresa: **Cleidson Clementino Gomes de Sousa Lopes**, portadora do CNPJ Nº: 26.408.042/0001-50, com valor total de R\$ 96.983,55 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), tudo em conformidade com os documentos constantes nos autos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, encaminhando para a assessoria jurídica para que proceda a análise da documentação e emita o parecer para fins de elaboração do contrato.

Nova Santa Rita-PI, 29 de agosto de 2018.

Antônio Francisco Rodrigues da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### EDITAL DE ABERTURA DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato - PI, por meio da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, com base na Lei Municipal nº 021/2018 e no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO PARA ELEIÇÕES DIRETAS DE DIRETORES TITULARES E DIRETORES ADJUNTOS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie instruções deste edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINÁRES

- 1.1. O processo eleitoral para a escolha de Diretores Titulares e Adjuntos de Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino, para o Biênio 2018/2020, será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam.
- 1.2. O processo dar-se-á por eleição direta e secreta, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, servidores, pais ou responsáveis e alunos), sendo o voto de cada eleitor cadastrado, considerado único e com o mesmo peso efetivo de votação e de apuração.

#### 2. DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

- 2.1. Participarão do processo de eleição da escolha de Diretores Titulares e Adjuntos, pleito 2018, as Escolas Municipais da Rede Pública Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato-PI.
- 2.2. Somente haverá processo democrático para a escolha de Diretor na Unidade Escolar que obtiver o número mínimo de 200 (duzentos) alunos e para Diretor adjunto 250 (duzentos e cinquenta) alunos matriculados ou oferecer aulas em três turnos.
- 2.3. Não haverá eleições em escolas recém-criadas ou criadas durante o processo eleitoral.

#### 3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS

- 3.1. As eleições para diretores Titulares e Adjuntos das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato-PI serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral Central (CEC).
- 3.2. A Comissão Eleitoral Central (CEC) será constituída por Portaria da Secretaria Municipal da Educação e Esporte e Lazer, e será composta por 10 (dez) membros titulares.
- 3.3. A Comissão terá a seguinte composição:

- I. 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEL;
- II. 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. 01 (um) representante dos funcionários das escolas, escolhidos entre os que são membros de conselhos escolares;
- IV. 01 (um) representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino, escolhidos entre os que são membros de conselhos escolares;
- V. 01 (um) representante de pais de alunos, escolhidos entre os que são membros de conselhos escolares;
- VI. 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

- 3.4. A Comissão Eleitoral Central (CEC) coordenará e promulgará os resultados da eleição em cada Escola, bem como julgará em grau de recurso as decisões das Comissões Eleitorais Escolar.
- 3.5. Compete à Comissão Central (CEC)

- I. Tomar conhecimento dos Decretos que instruem as eleições para Diretores Titulares e Adjuntos das escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato-PI;
- II. Elaborar normas que regulamentem as eleições para diretores;
- III. Organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral, dirimindo dúvidas e analisando casos omissos.
- IV. Julgar os processos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Escolares e Tomar as providências cabíveis;
- V. Elaborar um projeto especificando as demandas materiais e financeiras do processo eleitoral;
- VI. Avaliar e julgar a defesa do plano de gestão.

- 3.6. O Conselho Escolar designará uma Comissão Eleitoral Escolar (CEE), paritária, composta por cada segmento, que encarregará do pleito na respectiva Unidade Escolar, em consonância com as normas da Comissão Eleitoral Central.

- 3.7. A Comissão Eleitoral Escolar (CEE) terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representantes de professores ou especialistas em educação;
- II. 01 (um) representante dos servidores;
- III. 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 12 (doze);
- IV. 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
- V. 01 (um) suplente de quaisquer uma das representatividades.

- 3.8. Compete à Comissão Eleitoral Escolar (CEE):

Tomar conhecimento dos regulamentos que instruem as eleições para Diretores Titulares e Adjuntos das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de São Raimundo Nonato-PI;

- I. Escolher (01) uma presidente e (01) um secretário entre os componentes da Comissão Eleitoral;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III. Coordenar a realização dos trabalhos eleitorais na escola, adotando medidas necessárias ao processo;

IV. Credenciar os fiscais, no número de 01 para cada chapa registrada, que serão identificadas por crachás;

V. Proceder ao processo eleitoral, escrutinar e promulgar os resultados das eleições nas escolas;

VI. Lavrar a Ata de votação e apuração após o encerramento dos trabalhos eleitorais a afixar o resultado em local específico e visível.

3.9. Em cada escola funcionará apenas 01 (uma) Comissão Eleitoral Escolar, com representantes dos segmentos que compõem do Conselho Escolar, a qual se encarregará de executar processo de votação e de escrutinar os votos, enviando o resultado para a Comissão Eleitoral Central (CEC).

3.10. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar (CEE) não poderão ter qualquer parentesco com os candidatos envolvidos no processo eleitoral até o segundo grau.

3.11. Os membros da Comissão Eleitoral Escolar (CEE), depois de empossados ficam impedidos de concorrer a qualquer cargo do pleito em questão.

3.12. A Escola deverá designar Comissão Eleitoral, respeitando os itens 3.5 e 3.6, até o dia 14 de setembro de 2018, encaminhando, através de ofício, lista nominal com os escolhidos à CEC.

#### 4. DOS CANDIDATOS

4.1. A função de Direção deverá ser ocupada por quem possua formação Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena e tenha disponibilidade para o exercício da função.

4.2. O candidato vinculado ao Sistema Municipal de Ensino e/ou a Rede Privada de Ensino, deverá apresentar certidão informando a localização da Escola em que exerce suas atividades, declarando sua função, carga horária com discriminação de turno(s) de trabalho e certidão negativa de atividade laboral em outra instituição.

4.3. Poderão candidatar-se à função de Diretor Titular dou de Diretor Adjunto, professores e funcionários em educação da Rede Municipal de ensino que:

I. Seja do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação;

II. Esteja em exercício na Unidade Escolar há pelo menos dois anos;

III. Comprove habilitação em Nível Superior em Curso de Licenciatura Plena;

IV. Apresente um plano de Trabalho com objetivos e metas;

V. Comprometa-se, mediante um termo assinatura de um Termo de Compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se eleito, a desempenhar a função com disponibilidade para atuar em todos os

turnos de funcionamento da escola, tendo a responsabilidade de permanecer diariamente em dois turnos;

VI. Não tenha sido julgado culpado em processo administrativo disciplinar ou criminal;

VII. Esteja com a prestação de contas da Unidade Executora da Unidade Escolar em situação regular, nos casos de reeleição;

VIII. Defenda os seu Plano de Gestão.

4.3.2. O(s) candidato(s) deverá(ão) apresentar declaração que informe a sua disponibilidade para o exercício da função com carga horária de 40 horas, que está regular com as prestações de contas da Unidade Executora Escolar (casos de reeleição) e certidões negativas administrativas e criminais.

4.3.3. Em caso de reeleição é vedada a candidatura de chapas em que qualquer membro já tenha cumprido dois mandatos subsequentes.

#### 5. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1. Todos os professores e funcionários da Educação poderão concorrer, desde que registrem sua chapa junto à CEE, respeitando os prazos deste Edital (Item 15) e preencham os requisitos contidos na Lei Municipal nº 021/2018, com execução dos inelegíveis nos termos do mesmo diploma legal.

5.2. O período de inscrição das chapas será de 22 a 26 de outubro de 2018 com encerramento às 17h (dezoito horas) do último prazo.

5.3. As CEE's deverão encaminhar à CEC a relação de chapas inscritas até o dia 26 de outubro de 2018.

5.3.1. As CEE's publicarão a partir das 8h (oito horas) do dia 29 de outubro de 2018, em lugar visível para a comunidade escolar, a relação nominal das chapas escritas.

5.3.2. As chapas registradas serão numeradas em sequência, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro e relação nominal das chapas inscritas.

5.4. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, comprovante de escolaridade e de efetivo exercício na respectiva escola para qual concorrerá.

5.5. A CEE terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas para analisar a documentação e decidir pela habilitação e deferimento da candidatura. A falta de qualquer documento exigido constitui-se motivo para indeferimento da candidatura.

5.6. Caberá recurso contra indeferimento da candidatura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas perante a Comissão Eleitoral Escolar e em caso de manutenção de decisão, perante a Comissão Eleitoral Central - CEC.

#### 6. DA INELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

6.1. É inelegível o(a) candidato(a):

I. Que não atenda aos requisitos da Lei Municipal nº 021/2018;

II. Que tenha menos de 02 (dois) anos de efetivo exercício de serviço público na respectiva escola;

III. Que tenha sido responsabilizado por ilícito administrativo ou criminal apurado em sindicância, inquérito administrativo, processo criminal com decisão transitada em julgado na esfera administrativa ou criminal;

IV. Que tenha atuado em desacordo com o art. 14 da Lei Municipal nº 021/2018, no caso da reeleição;

V. Que não tenha disponibilidade para atuar em dois turnos e permanecer na escola diariamente.

#### 7. DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

7.1. Qualquer membro da comunidade escolar poderá requerer a impugnação do candidato que não poderá requerer a inauguração do candidato que não satisfaça os requisitos da Lei através da Comissão Eleitoral Escolar e, em segunda instância, da Comissão Eleitoral Central.

7.2. O prazo para a impugnação é de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação da relação das chapas inscritas.

7.3. A Comissão Eleitoral Central dará parecer em 48 (quarenta e oito) horas após receber os recursos de impugnação de registro.

7.4. Na hipótese do pedido de impugnação ser deferido pela Comissão Eleitoral Central (CEC), o candidato será excluído do processo eleitoral com as devidas divulgações pelas Comissões Eleitorais Escolar e Central.

#### 8. DOS ELEITORES

8.1. O Colégio Eleitoral é composto por membros da comunidade escolar integrantes dos seguintes segmentos:

I. Professores em efetivo exercício na escola;

II. Alunos regularmente matriculados e frequentes, a partir de 12 (doze) anos de idade;

III. Pai, mãe ou responsável pelo regularmente matriculado e frequente;

IV. Funcionários efetivos em exercício da Unidade Escolar.

8.2. Os eleitores serão habilitados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado num prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

#### 9. DO PROCESSO ELEITORAL

9.1. A eleição para escolha de Diretores Titulares e Adjuntos, quando for o caso, das escolas da rede Municipal de Ensino será realizada através de voto universal, direto e secreto.

9.2. No caso em que os votos em branco e nulos superarem a soma da votação de todos os candidatos a eleição será anulada e caberá à Secretaria Municipal de Educação a designação do(s) Diretor(es).

9.3. No caso da disputa acontecer apenas entre 02 (dois) candidatos, considerar-se-á eleito o candidato que alcançar 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, por maioria simples, que é aquele que recebe a preferência do maior número de votantes, não computados os votos em branco e nulos.

9.4. Em caso de empate será eleito o candidato que apresentar respectivamente:

I. Mais tempo de efetivo exercício na Unidade escolar;

II. Maior idade cronológica;

III. Análise de Currículo.

#### 10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, com respeito ao previsto neste Edital;

10.2. Caberá à CEC, e à CEE fiscalizar a propaganda eleitoral, dos termos deste Edital;

10.3. A propaganda dos candidatos será realizada no período de 29/10 a 21/11 de novembro de 2018;

10.4. A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes do início do pleito, com retirada de todo o material de campanha do interior da Escola;

10.5. É expressamente proibido aos candidatos o uso de meios que atestem aliciamento dos eleitores, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovação do ato ilícito;

10.6. É vedada na campanha:

I. A confecção, utilização gratuita ou não de bens, valores e serviços, camisetas, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, pelos candidatos ou por terceiros com sua autorização e quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanhas dos candidatos;

III. As CEE's deverão decidir sobre a utilização dos espaços da escola para a propaganda eleitoral.

#### 11. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

11.1. Todas as deliberações que ocorrem durante o processo eleitoral deverão ser registradas em Ata;

11.2. Na mesa de Votação haverá 01 (uma) relação de eleitores, elaborados pela Secretaria da Escola e validados pelas Comissões Eleitorais Central e Escolar;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.3. No dia da votação, o eleitor, após a identificação, assinará a Relação de Eleitores, receberá uma cédula única, votará e deverá ser orientado a depositar o seu voto dobrado na urna à vista do mesário;

11.4. Em hipótese alguma será permitido o direito ao voto, ao eleitor que não consta na Relação de Eleitores;

11.5. O eleitor que não souber ou que não puder assinar o nome, lançará a impressão do polegar no local próprio da Relação de Eleitores;

11.6. Os fiscais deverão solicitar ao presidente da CEE o registro em Ata de eventuais irregularidades;

11.7. Compete aos componentes da Mesa de Votação:

I. rubricar as cédulas únicas;

II. conduzir a votação;

III. solucionar as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

11.8. Ao término do pleito o presidente da CEE determinará que sejam distribuídas senhas aos eleitores presentes, habilitando-os a votar, ficando impedidos de fazê-lo aqueles que se apresentarem após esse horário;

11.9. Ao término dos trabalhos, conforme artigo anterior, o presidente da CEE deverá organizar todo o material da eleição e se responsabilizar pela sua imediata entrega ao representante da CEC.

## 12. DA VOTAÇÃO

12.1. A votação, acontecerá na sede de cada escola, com candidatos, no dia 24 de novembro de 2018, respectivamente, das 8:00 às 17:00 e caso funcione no turno noturno se estenderá até as 20:00 horas.

## 13. DA APURAÇÃO

13.1. A apuração dos votos será efetuada no local de votação, logo após o término do horário desta.

13.2. Antes do início da apuração, a Mesa de Votação decidirá quando à validade de cada voto, excluindo da urna a cédula do voto julgado nulo ou em branco, de forma que seja garantido o seu sigilo;

13.3. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I. Estiver com mais de um candidato assinalado;

II. Conter qualquer expressão, frase, palavra ou símbolo, além da marcação necessária para identificar o candidato;

III. Não corresponder ao modelo oficial;

IV. Não estiver rubricada por um mesário e pelo presidente da Mesa de votação

V. Não ter o Carimbo da Comissão Eleitoral Central.

13.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

13.5. Concluídos os trabalhos de escrutinação e lavrada a Ata de Apuração será feita a divulgação do resultado.

13.6. A Comissão Eleitoral Central terá até o dia 07 de dezembro de 2018 para homologar o resultado da votação.

13.7. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer homologará os resultados finais da eleição no prazo de até 20 (vinte) dias após o fim do pleito.

## 14. DOS RECURSOS PÓS APURAÇÃO

14.1. Divulgado o resultado das eleições, por meio de afixação em local público nas escolas, na sede da SEMEL, terão os candidatos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso após publicação no Diário oficial;

14.2. Na contagem do prazo será excluído o dia da publicação e incluído o dia do vencimento;

14.3. Os recursos serão interpostos por escrito e devidamente fundamentados, através da Comissão Eleitoral Central, que terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para pronunciar-se acerca do recurso;

14.4. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro em ata de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa de Votação no ato da votação ou da contagem de votos.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A Secretaria Municipal de Educação informará à Comissão Organizadora as Unidades Educacionais em pleno funcionamento, e por consequência, habilitadas a participar do processo Misto para escolha de Diretores Escolares.

Parágrafo único. A comissão Organizadora dará publicidade ao cronograma oficial da realização de certame em todas as suas etapas, inclusive à relação nominal das Unidades Educacionais aptas ao concurso.

15.2 A Comissão Organizadora ficará responsável pela homologação de um cadastro reserva dos candidatos não eleitos nas respectivas UE's, em ordem decrescente do percentual de votos obtidos.

Parágrafo único. Os candidatos não eleitos poderão ser chamados para as unidades educacionais que não tiveram candidatura ou que o(s) candidato(s) tenha sido eliminados durante o processo, tendo

como critério o maior percentual de voto obtidos na unidade educacional para qual concorreu, conforme caput deste artigo.

15.3 O titular da secretaria municipal da educação apresentará ao prefeito municipal os nomes dos servidores efetivos eleitos para exercer a função de diretor Escolar.

15.4 A Investidura na função de diretor escolar será feita por ato do prefeito municipal.

15.5 Após a investidura na função, a Secretaria Municipal da Educação poderá ofertar cursos na área de gestão escolar aos candidatos aprovados que não dispuserem dessa qualificação.

15.6 No Ato da posse, os candidatos aprovados assinarão o Termo de Compromisso de Metas e Resultados da Gestão Escolar e seu cumprimento fará parte da avaliação de Gestão Escolar.

15.7 Os casos omissos serão tratados e definidos pela Comissão Organizadora do certame.

15.8 Este Edital se tornará público por meio de portaria dos Secretário Municipal da Educação com divulgação no Diário Oficial do Município

15.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Central. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato, 29 de agosto de 2018.

*Silvana Oliveira Silva*  
SILMARA OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

## EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO 003/2018 PMSRN PROC. DE ADESÃO SRP/PMSRN – PI Nº 003/2018

REF. Termo de Cooperação Técnica SRP/PMSRN – PI Nº 003/2018.

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI X MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE – PI.

Objeto: Adesão do Município de Lagoa Alegre – PI ao SRP/PMSRN/PI na condição de Carona – possibilidade Jurídica.

Objeto: Utilizar provisoriamente do município de São Raimundo Nonato – PI, preços registrados na ATA SRP/PMSRN/PI Nº 005/2018, que tem por objeto a Registro de Preço para futura aquisição parcelada de material de expediente e didático para suprir as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias Pregão Presencial SRP-PMSRN Nº 007/2018.

Finalidade: Otimizar contratações de interesses da requerente de natureza provisória.

DATRA E LOCAL DE ASSINATURA: São Raimundo Nonato-PI, 28 de agosto de 2018.

Carmelita de Castro Silva  
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS

### Calendário de Edições

Feriados e finais de semana

Agosto							Setembro						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4							1
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29
							30						
16 - Aniversário de Teresina							07 - Independência do Brasil						